



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2018

(Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produto Industrializados – IPI para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos de fabricação nacional, adaptados para pessoas com deficiência, ou adquiridos para adaptação, quando o adquirente for pessoa com deficiência, ou seu representante legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

.....
§ 7º A isenção de que trata este artigo se aplica também a motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, adaptados para pessoas com deficiência, ou adquiridos para adaptação, quando o adquirente for pessoa com deficiência ou seu representante legal.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei estende os benefícios da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para a aquisição de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos de fabricação nacional, adaptados para pessoas com deficiência, ou adquiridos para adaptação, quando o adquirente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

for pessoa com deficiência ou seu representante legal. Apesar dos avanços trazidos pela Lei nº 8.989, de 1995, fica uma lacuna quando a lei limita a isenção do IPI apenas para a aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, quando existem outras modalidades de transporte urbano individual que podem ser utilizados por pessoas com deficiência.

Embora pouco comum, motocicletas, motonetas e ciclomotores adaptados ao transporte de pessoas com limitação motora podem ser tão importantes para a mobilidade urbana de pessoas com deficiência quanto os automóveis de passageiros, não sendo justificável a sua exclusão da isenção determinada pela Lei 8989/95.

Destacamos que o Ministério da Fazenda, por meio da Ouvidoria, em resposta à Mensagem nº 398639 (<https://www.deficienteciente.com.br/fabricacao-de-triciclos-e-o-desconto-de.html>), sugere que pessoas com interesse em obter a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de triciclos promovam ações junto ao Congresso Nacional com o objetivo de alterar a Lei nº 8.989, de 1995.

Tendo em vista a relevância desta proposição, esperamos contar com o apoio de nossos Nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

Deputado EDUARDO BARBOSA

2018-452